



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



**LEI Nº. 632/2010**  
**26.10.2010**

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.011.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.011, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesas em R\$ 10.644.410,80 (Dez milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.532.544,00</b>
Receita Tributária	367.820,00
Receitas de Contribuições	77.380,00
Receita Patrimonial	41.870,00
Receita de Serviços	13.780,00
Transferências Correntes	11.990.778,00
Outras Receitas Correntes	40.916,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>31.800,00</b>
Operação de Crédito	31.800,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>12.564.344,00</b>
<b>DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF</b>	<b>1.919.933,20</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>10.644.410,80</b>

**Art. 3º** - A despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

**01 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	
0100 - Legislativo Municipal	557.816,08
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>10.086.594,72</b>
0200 - Governo Municipal	313.200,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	791.200,00
0400 - Secretaria Municipal de Fazenda	499.706,00
0500 - Departamento Municipal de Saúde	2.435.713,20
0501 - Fundo Municipal de Saúde	2.363.353,20



Prefeitura do Município  
Nova Esperança do Sudoeste  
Estado do Paraná



0502 – Outras Unidades	72.560,00
0600 – Departamento Municipal de Educação	2.493.821,92
0700 – Depto. Municipal de Cultura e Esportes	163.760,00
0800 – Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.020.713,60
0900 – Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	269.600,00
1000 – Departamento Municipal de ação Social	573.680,00
- Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente	21.500,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	111.900,00
- Outras Unidades	440.280,00
1100 – Departamento de Agropecuária	455.200,00
1200 – Reserva de Contingência	70.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>10.644.410,80</b>

**Art. 4º.** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e função de governo de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – Do Fundo Municipal e Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 470/07 de 14/12/07, que fixa as despesas a ser realizadas para o exercício de 2011 em R\$ 2.435.713,20 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e treze reais e vinte centavos):

II - Do fundo Municipal dos Direitos as Criança e do Adolescente, Criando pela Lei Municipal 395/06 de 36/10/06 que fixa as despesas para o exercício de 2011 em R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) e do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal 114/96 de 09/02/1996, que fixas as suas despesas para o exercício de 2011 na importância de R\$ 111.900,00 (cento e onze mil e novecentos reais).

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro, porém sempre observando as determinações legais da Lei 4.320/64;

VII – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao



pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964;

§ 1º – As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas a dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

§ 2º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de doações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso III do artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10º** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 5º desta Lei.

**Art. 11** - Os projetos e metas não contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 618/2010 e no P.P.A (Plano Plurianual de Investimentos) vigente, passam a ficar incluídos.

**Art. 12** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congêneres.




Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.011, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro de 2010.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
01 NOV. 2010